



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PRÊMIO PORTO MARAVILHA CULTURAL

EDITAL de PRÊMIO Nº 01/2013

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO** (“**CDURP**”), CNPJ nº 11/628.243.0001-95, com o objetivo de implementar as diretrizes traçadas pelo Programa Porto Maravilha Cultural (Art. 34 C/C Art. 36 § 7 da Lei Complementar Municipal 101), torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, de 1º de julho a 14 de agosto de 2013, inscrições de **PROJETOS CULTURAIS** voltados à Área de Especial Interesse Urbanístico (“**AEIU**”) da Região do Porto do Rio de Janeiro.

1.2. Este processo de seleção é dirigido a **PROponentes** estabelecidos no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências deste **EDITAL**, bem como, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

2. DO OBJETO

2.1. Este **EDITAL** tem por objeto selecionar e apoiar financeiramente, de forma não reembolsável e de forma não exclusiva **PROJETOS CULTURAIS** a serem desenvolvidos na **AEIU** da Região do Porto do Rio de Janeiro, conforme delimitação estabelecida no art. 3º da Lei Complementar Municipal 101/2009.

2.1.1. Para efeitos de delimitação da área identificada como **AEIU** do Porto será considerada a delimitação do art. 3º da Lei Complementar Municipal 101/2009.

2.2. A verba total para este processo de seleção é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas 5 (cinco) linhas de ação do PROGRAMA:

- a) Promoção da valorização do Patrimônio Cultural Imaterial;
- b) Preservação e valorização da memória das manifestações culturais da população da Região Portuária;
- c) Exploração econômica do Patrimônio Material e Imaterial, desde que respeitados os princípios de integridade e sustentabilidade do patrimônio, inclusão e desenvolvimento social;
- d) Promoção da produção de conhecimento sobre a memória da região e inovação na sua exploração sustentável;

- e) Pesquisa e formação, incluindo a produção de publicações sobre o Patrimônio Material e Imaterial da Região Portuária.

2.3. A participação no processo de seleção não impede que a **PROPONENTE** obtenha recursos complementares de outros financiadores, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidos neste **EDITAL**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A **PROPONENTE** deve obrigatoriamente ser sediada no Município do Rio de Janeiro, a ser comprovado por meio de informações prestadas no momento da inscrição do **PROJETO CULTURAL**.

3.2. Poderão se inscrever brasileiros natos ou naturalizados (pessoas naturais), com idade igual ou superior a 18 anos (completos até o último dia de inscrição), e pessoas jurídicas sem fins lucrativos que desenvolvam **PROJETOS CULTURAIS**.

3.3. Os projetos deverão ser iniciados em até 06 (seis) meses, a partir da data do recebimento do recurso. E deverão ser finalizados em até 12 meses após o início. Poderão ser prorrogados. O prêmio de projeto será utilizado na realização de projeto dentro da AEIU da Região do Porto do Rio de Janeiro.

3.4. Cada **PROPONENTE** pode inscrever até 2 (dois) **PROJETOS CULTURAIS** neste processo de seleção.

3.4.1. Caso a **PROPONENTE** pessoa física faça parte de outro projeto de pessoa jurídica, o limite se aplicará à soma dos **PROJETOS CULTURAIS** inscritos.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a inscrição de **PROJETOS CULTURAIS** de membros da Comissão de Seleção, empregados/servidores da **CDURP**, do Município do Rio de Janeiro e parentes até o segundo grau (consanguíneo, por afinidade e colateral).

4.2. É vedada a aplicação dos recursos em projetos de construção, conservação e benfeitorias de bens imóveis.

4.3. Não serão aceitas inscrições de **PROPONENTES** declarados inidôneas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL** e do conteúdo dos anexos.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

5.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser das 10h do dia 1º de julho de 2013 até 18h do dia 14 de agosto de 2013, mediante envio do material descrito nos itens abaixo, de acordo com a natureza da **PROPONENTE**, se pessoa física ou jurídica.

5.3. No caso de pessoa física, a **PROPONENTE** deverá enviar:

- a) Formulário de Inscrição preenchido e assinado (anexo 1);
- b) Cópia simples da carteira de identidade;
- c) Cópia simples do CPF.

5.4. No caso de pessoa jurídica, a **PROPONENTE** deverá enviar:

- a) Formulário de Inscrição preenchido e assinado pelo representante legal da instituição (anexo 2);
- b) Cópia do comprovante de endereço da instituição;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Comprovação de atuação em atividades culturais.

5.5. O material descrito acima deverá ser entregue na sede da **CDURP** ou enviado pelo correio como correspondência registrada e com Aviso de Recebimento (AR), em envelope identificado, contendo as informações solicitadas no Formulário de Inscrição (pessoa física e pessoa jurídica), nome do **PROJETO CULTURAL** e da **PROPONENTE**, com o seguinte endereçamento:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE
JANEIRO (CDURP)**
Rua Gago Coutinho, 52, quinto andar, Laranjeiras
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22221-070

5.6. Só serão considerados os **PROJETOS CULTURAIS** postados ou entregues até a data de encerramento das inscrições, dia 14 de agosto de 2013.

5.7. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise Técnica, que conferirá e analisará seu conteúdo.

5.8. Os documentos deverão ser entregues e postados em português.

5.9. Poderão ser anexados imagens e vídeos, que deverão ser remetidos em CD ou DVD.

5.10. Não será concedido prazo para suprir a falta de documentos ou informações.

5.11. A **CDURP** não fornece cópias dos **PROJETOS CULTURAIS** inscritos.

5.12. Nenhuma documentação remetida à **CDURP** será devolvida.

6. DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

6.1. O processo de análise e escolha dos **PROJETOS CULTURAIS** será composto por 2 (duas) fases: Etapa 1 (PRÉ-SELEÇÃO) e etapa 2 (SELEÇÃO).

6.2. A etapa de PRÉ-SELEÇÃO será executada por equipe técnica coordenada pela **CDURP**, formada especificamente para este fim.

6.2.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** serão avaliados quanto à adequação ao objeto do **EDITAL** e quanto às condições estabelecidas no item 3.

6.3. Os **PROJETOS CULTURAIS** que estiverem de acordo com o estabelecido no item acima passarão à fase de SELEÇÃO.

6.4. Na fase de SELEÇÃO, os **PROJETOS CULTURAIS** serão avaliados por Comissão de Análise Técnica composta por representantes da **CDURP**, da **SMC** e da sociedade civil.

6.5. A avaliação terá como critérios básicos as linhas de ação do item 2.2.

6.6. Serão selecionados 20 (vinte) projetos, sendo 10 de pessoas físicas e 10 de pessoas jurídicas.

6.7. O resultado final, contendo a lista dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados e os cinco primeiros suplentes de cada grupo (pessoa física e pessoa jurídica), estes devidamente ordenados, será divulgado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOM-RJ e no site www.portomaravilha.com.br, após a homologação pelo presidente da **CDURP**.

6.8. Os pedidos de reconsideração poderão ser encaminhados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8666/93, para o endereço eletrônico: portomaravilhacultural@gmail.com

6.9. Caberá ao presidente da **CDURP** julgar os recursos recebidos.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do orçamento da **CDURP**, referente ao Programa Porto Maravilha Cultural, distribuídos da seguinte forma:

a) Dez (10) projetos de pessoa física no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos cada.

b) Dez (10) projetos de pessoa jurídica no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) brutos cada.

7.2. O valor destinado aos **PROJETOS CULTURAIS** é bruto. Serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, não podendo o valor total exceder o limite de recursos fixado no item 7.1.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

7.3. O pagamento será efetuado em parcela única, depositada em conta bancária da **PROPONENTE**.

7.4. No caso de morte/extinção, desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte de **PROPONENTE** de **PROJETO CULTURAL** selecionado, os recursos poderão ser destinados a **PROJETOS CULTURAIS** suplentes, observando a ordem e os critérios de classificação definidos pela comissão de seleção.

7.5. A participação no presente processo de seleção não impede que as **PROPONENTES** obtenham recursos complementares junto a outros financiadores, desde que respeitadas as exigências deste **EDITAL**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

8.1. As **PROPONENTES** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados receberão correspondência com instruções sobre os procedimentos necessários para receber os recursos, devendo atender às solicitações.

8.1.1. Os **PROPONENTES** que não atenderem às solicitações em até 30 dias corridos serão desclassificados.

8.2. As **PROPONENTES** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão enviar, para a **CDURP**, um relatório final comprovando o desenvolvimento e a conclusão do **PROJETO CULTURAL**, com provas documentais (fotos, folders, cartazes, matérias de jornal, vídeos, entre outros) em até 2 (dois) meses após o encerramento do mesmo.

8.3. As **PROPONENTES** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados autorizam, desde já, que a **CDURP** faça o registro documental e institucional e utilize suas imagens referentes ao **PROJETO CULTURAL** em mídia impressa, internet e outros meios de divulgação, assim como a divulgação do relatório final, por tempo indeterminado e sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

8.4. As **PROPONENTES** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão incluir as logomarcas da Prefeitura do Rio e do Programa Porto Maravilha Cultural, sob a chancela “APOIO”, em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases de imprensa, de forma padronizada, a ser aprovada previamente pela Assessoria de Comunicação da **CDURP**.

8.5. A Prefeitura do Rio e o Programa Porto Maravilha Cultural deverão ser mencionados como apoiadores do **PROJETO CULTURAL** em qualquer mídia, sendo vedado ao proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As **PROPONENTES** estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, em virtude da inexecução total ou parcial do **PROJETO CULTURAL** ou, ainda, pela execução do mesmo em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época da respectiva quitação.

9.2. As **PROPONENTES** que infringirem as disposições do presente **EDITAL** ficarão impossibilitadas de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela Administração



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Municipal, no período de dois anos, a partir da data de publicação da penalidade no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, garantida a defesa prévia.

9.3. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **CDURP** (www.portomaravilha.com.br) é das **PROPONENTES**.

9.4. Os casos omissos relativos às disposições deste **EDITAL** serão decididos pelo superintendente de Desenvolvimento Econômico Social da **CDURP**, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca da Capital da Justiça Estadual do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do mesmo.

9.5. Na hipótese de haver novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados novos **PROJETOS CULTURAIS**, desde que observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

9.6. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico portomaravilhacultural@gmail.com ou pelos telefones (21) 2976-6657 (Rilden) ou (21) 2976- 6497 (Clarice).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2013.

Rogério Machado Riscado
Superintendente de Desenvolvimento Econômico e Social